



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO**

**Parecer nº 126/2023**

**Referência:** Processo nº 698/2023

**Assunto:** Projeto de Lei nº 028, de 04 de maio de 2023

**Autor (a):** Vereador Professor Leandro dos Santos – União Brasil

**Assinado por:** Vereador Professor Leandro dos Santos – União Brasil

**I - RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 028, de 04 de maio de 2023, "Institui o Dia e a Semana Municipal da Gratidão em Reconhecimento aos Profissionais da Saúde do Município de Cáceres-MT, e cria a honraria “Enfermeiro Erivelton Luciano Silva Martins”.

Este é o Relatório.

**II – DO VOTO DO RELATOR:**

Trata-se de Projeto de Lei nº 028, de 04 de maio de 2023, de autoria do Excelentíssimo Vereador Leandro dos Santos – União Brasil, que "Institui o Dia e a Semana Municipal da Gratidão em Reconhecimento aos Profissionais da Saúde do Município de Cáceres-MT, e cria a honraria “Enfermeiro Erivelton Luciano Silva Martins”.

Com efeito, analisando detidamente este projeto de lei, temos que não há nenhum óbice em o Vereador estabelecer uma data ou semana comemorativa ou de



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

conscientização no âmbito do calendário do Município de Cáceres, a teor do que dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, senão vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

E, a criação desta semana de conscientização sobre a prevenção do câncer bucal, em âmbito municipal, não viola as competências privativas do Chefe do Poder Executivo Municipal, previstas no artigo 48, da Lei Orgânica Municipal, que prevê:

“Art. 48. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:<sup>90</sup> (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

I - a criação e transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, bem como a fixação ou o aumento da respectiva remuneração, exceto aquela que tratar do subsídio dos Secretários Municipais, quando a iniciativa será privativa do Poder Legislativo;<sup>91</sup> (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;<sup>92</sup> (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública Municipal;<sup>93</sup> (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviço público e pessoal da administração; e<sup>94</sup> (Emenda nº 13 de 20/12/2005)

V - abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, concessão de auxílio, prêmio ou subvenção. (Emenda nº 10 de 03/12/2003)”

No mais, ressaltamos que a Constituição vigente não contém nenhuma disposição que impeça Membros da Câmara de Vereadores de legislar sobre a fixação de datas comemorativas, ou de semana de conscientização, nem tal matéria foi reservada com



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

exclusividade ao Poder Executivo ou mesmo situa-se na esfera de competência legislativa privativa da União.

Por força da Constituição, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas comemorativas, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II).

Portanto, cada ente federativo dispõe de autonomia para fixar datas comemorativas que sejam relacionadas com fatos ou pessoas que façam parte de sua história, só havendo limites quanto à fixação de feriados, por força de legislação federal de regência, o que, porém, não ocorre na situação em análise.

Continuando.

O artigo 3º, prevê ainda a criação de uma honraria denominada *Erivelton Luciano Silva Martins*, que será concedida anualmente pelo Poder Legislativo Municipal a um profissional da saúde, com atuação destacada no município de Cáceres, pela excelência no exercício de suas funções.

Em relação a esse dispositivo temos que já existe nesta Casa de Leis a RESOLUÇÃO Nº 06 DE 12 AGOSTO DE 2019 que “*Dispõe sobre a instituição e concessão de Honrarias pela Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências.*”.

E no artigo 1º, § 2º, alínea “i”, desta Resolução, prevê a possibilidade de concessão do **Diploma de Mérito da Saúde**, destinado aos médicos(as), assistentes sociais, enfermeiras(os) e integrantes da Defesa Sanitária que reconhecidamente tenham prestado serviços à saúde no Município:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

“Art. 1º Fica instituído no âmbito da Câmara de Vereadores de Cáceres o Título de Cidadão Honorário, e ficam estabelecidas regras para concessão de honrarias e demais homenagens.

(...)

§ 2º As homenagens serão prestadas pela Câmara Municipal de Cáceres, através de projetos de Decreto Legislativo, conforme artigo 183, do Regimento Interno e Artigo 32, § 3º, inciso IV, da Lei Orgânica, sendo eles:

(...)

i) **Diploma de Mérito da Saúde**, destinado aos médicos(as), assistentes sociais, enfermeiras(os) e integrantes da Defesa Sanitária que reconhecidamente tenham prestado serviços à saúde no Município;”

Assim, caso o Vereador entenda que deva incluir esta honraria no nosso ordenamento jurídico municipal, deve fazê-lo alterando a RESOLUÇÃO Nº 06 DE 12 AGOSTO DE 2019.

**DA EMENDA:**

Assim, este Relator entende que o artigo 3º, do presente projeto de lei deve ser suprimido, razão pela qual ofereço a seguinte emenda supressiva:

“Art. 3º. - SUPRIMIDO”

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 028, de 04 de maio de 2023, com a emenda acima sugerida.

**III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:**



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei n° 028, de 04 de maio de 2023, com a emenda sugerida pelo Relator.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2023.



Manga Rosa

PRESIDENTE



Pastor Júnior

RELATOR



Franco Valério Cebalho da Cunha

MEMBRO SUBSTITUTO